

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARINTINS – AMAZONAS

Processo Administrativo Nº 005/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e ferramentas em atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Parintins-AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE.	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abraçadeira nylon 10cm x 2,5 mm c/100; marca: noll ou similar	10	pct.	R\$ 13,58	R\$ 135,80
2	Abraçadeira nylon 20cm x 3,6 mm c/100; marca: noll ou similar	10	pct.	R\$ 15,07	R\$ 150,70
3	Abraçadeira nylon 28cm x 3,6 mm c/100; marca: noll ou similar	10	pct.	R\$ 25,25	R\$ 252,50
4	adesivo PVC 75g c/30; marca: polytubes ou similar	30	cx	R\$ 180,40	R\$ 5.412,00
5	adesivo PVC 850g; marca: brascola ou similar	200	litros	R\$ 50,20	R\$ 10.040,00
6	alicate amperímetro digital e analógico; marca dercolux ou similar	10	unid.	R\$ 220,42	R\$ 2.204,20
7	alicate bomba d'água de bombe10` tipo bombeiro; marca fertak ou similar	2	unid.	R\$ 55,20	R\$ 110,40
8	alicate de bico 6'' meia cano reto; marca: tramontina ou similar	2	UNID.	R\$ 51,28	R\$ 102,56
9	alicate de corte diagonal de 6''; marca gedore ou similar	2	unid.	R\$ 55,23	R\$ 110,46
10	alicate decapador de fios; marca worker ou similar	2	unid.	R\$ 85,42	R\$ 170,84
11	alicate universal de 8''; marca tramontina ou similar	5	unid	R\$ 55,83	R\$ 279,15
12	araldite c/12 marca: brasfort ou similar	10	unid	R\$ 235,50	R\$ 2.355,00
13	arco de serra marca: worker ou similar	30	unid	R\$ 71,47	R\$ 2.144,10
14	auto transformador p/ quadro de comando partida compensada 12cv	4	unid	R\$ 959,55	R\$ 3.838,20
15	auto transformador p/ quadro de comando partida compensada 15cv	4	unid	R\$ 1.604,77	R\$ 6.419,08
16	auto transformador p/ quadro de comando partida compensada 20cv; marca: kraper ou similar	4	unid	R\$ 2.080,95	R\$ 8.323,80
17	auto transformador p/ quadro de comando partida compensada 25cv marca: kraper ou similar	4	unid	R\$ 2.204,73	R\$ 8.818,92

18	auto transformador p/ quadro de comando partida compensada 27cv marca: kraper ou similar	4	unid	R\$ 2.563,80	R\$ 10.255,20
19	auto transformador p/ quadro de comando partida compensada 30cv marca: kraper ou similar	3	unid	R\$ 3.200,55	R\$ 9.601,65
20	auto transformador p/ quadro de comando partida compensada 40cv marca: kraper ou similar	3	unid	R\$ 3.624,90	R\$ 10.874,70
21	auto transformador p/ quadro de comando partida compensada 75cv marca: kraper ou similar	3	unid	R\$ 4.807,32	R\$ 14.421,96
22	auto transformador p/ quadro de comando partida compensada 100cvmarca: kraper ou similar	3	unid	R\$ 7.026,52	R\$ 21.079,56
23	base pra relé fotoelétrico; marca: ilumi ou similar	10	unid	R\$ 39,60	R\$ 396,00
24	boia de 1/2 p/caixa d'água - elétrico; marca: astra ou similar	20	unid	R\$ 97,32	R\$ 1.946,40
25	boia de 3/4 p/caixa d'água - elétrico; marca: astra ou similar	25	unid	R\$ 263,95	R\$ 6.598,75
26	cabo elétrico 1,5mm marca: flexcables ou similar	5	peça	R\$ 176,28	R\$ 881,40
27	cabo elétrico 2,5mm marca: flexcables ou similar	3	peça	R\$ 292,23	R\$ 876,69
28	cabo elétrico 4mm marca: flexcables ou similar	2	peça	R\$ 464,35	R\$ 928,70
29	cabo elétrico 6mm marca: flexcables ou similar	5	peça	R\$ 655,42	R\$ 3.277,10
30	cabo elétrico 10mm marca: flexcables ou similar	5	peça	R\$ 1.062,27	R\$ 5.311,35
31	cabo elétrico 16mm marca: flexcables ou similar	5	peça	R\$ 1.913,75	R\$ 9.568,75
32	cabo elétrico 25mm marca: flexcables ou similar	8	peça	R\$ 2.453,23	R\$ 19.625,84
33	cabo elétrico 35mm marca: flexcables ou similar	6	peça	R\$ 3.733,20	R\$ 22.399,20
34	cabo elétrico 50mm marca: flexcables ou similar	5	peça	R\$ 5.010,97	R\$ 25.054,85
35	cabo LID 25mm marca: flexcables ou similar	100	mts	R\$ 42,12	R\$ 4.212,00
36	cabo nautico 1/4mm marca: flexcables ou similar	200	mts	R\$ 15,23	R\$ 3.046,00
37	cabo nautico3/16mm marca: flexcables ou similar	200	mts	R\$ 13,42	R\$ 2.684,00
38	cabo nautico 5/16mm marca: flexcables ou similar	200	mts	R\$ 23,08	R\$ 4.616,00
39	cabo nylon 6mm marca: flexcables ou similar	80	mts	R\$ 4,75	R\$ 380,00
40	cabo nylon 8mm marca: flexcables ou similar	95	mts	R\$ 5,95	R\$ 565,25
41	cabo nylon 12mm marca: flexcables ou similar	100	mts	R\$ 7,72	R\$ 772,00
42	cabo nylon 20mm marca: flexcables ou similar	40	mts	R\$ 19,80	R\$ 792,00
43	cabo PP 3x6mm marca: flexcables ou similar	200	mts	R\$ 26,90	R\$ 5.380,00
44	cabo 3x10mm marca: flexcables ou similar	200	mts	R\$ 38,60	R\$ 7.720,00
45	cabo PP 3x16mm marca: flexcables ou similar	200	mts	R\$ 50,88	R\$ 10.176,00
46	cabo PP 3X35mm marca: flexcables ou similar	100	mts	R\$ 109,23	R\$ 10.923,00
47	caixa d'água de 5.000 litros em fibra marca: fortlev ou similar	3	unid	R\$ 3.704,20	R\$ 11.112,60
48	cap de 20mm marca: nortplast ou similar	100	unid	R\$ 1,53	R\$ 153,00
49	cap de 25mm marca: nortplast ou similar	100	unid	R\$ 1,63	R\$ 163,00
50	cap de 32mm marca: nortplast ou similar	100	unid	R\$ 4,12	R\$ 412,00
51	cap de 40mm marca:nortplast ou similar	100	unid	R\$ 7,23	R\$ 723,00
52	cap de 50mm marca: nortplast ou similar	100	unid	R\$ 10,27	R\$ 1.027,00
53	cap de 60mm marca: nortplast ou similar	100	unid	R\$ 18,35	R\$ 1.835,00
54	disjuntor DIN tripolar 10amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 48,58	R\$ 728,70
55	disjuntor DIN triplar 15amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 50,12	R\$ 751,80

56	disjuntor DIN tripolar 20amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 55,30	R\$ 829,50
57	disjuntor DIN tripolar 25amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 58,42	R\$ 876,30
58	disjuntor DIN tripolar 30amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 65,12	R\$ 976,80
59	disjuntor DIN tripolar 50amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 78,15	R\$ 1.172,25
60	disjuntor DIN tripolar 70amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 123,03	R\$ 1.845,45
61	disjuntor DIN tripolar 100amp marca: tramontina ou similar	10	unid	R\$ 195,08	R\$ 1.950,80
62	disjuntor DIN tripolar 120amp marca: tramontina ou similar	11	unid	R\$ 245,30	R\$ 2.698,30
63	disjuntor monofásico 30amp marca: tramontina ou similar	10	unid	R\$ 15,23	R\$ 152,30
64	disjuntor tripolar 70amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 175,12	R\$ 2.626,80
65	disjuntor tripolar 80amp marca: tramontina ou similar	16	unid	R\$ 170,30	R\$ 2.724,80
66	disjuntor tripolar 100amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 183,57	R\$ 2.753,55
67	disjuntor tripolar 120amp marca: tramontina ou similar	18	unid	R\$ 248,42	R\$ 4.471,56
68	disjuntor tripolar 125amp marca: tramontina ou similar	10	unid	R\$ 297,73	R\$ 2.977,30
69	fita de alta fusão grande c/06 unid 20m marca: scotch ou similar	11	cx	R\$ 900,12	R\$ 9.901,32
70	fita de baixa fusão grande c/6 unis 20m marca: scotch ou similar	13	cx	R\$ 60,63	R\$ 788,19
71	fita isolante 18mm x 10m marca: imperial ou similar	200	unid	R\$ 7,12	R\$ 1.424,00
72	Tubo Soldável 20 mm marca: nortplast ou similar	200	Unid.	R\$ 21,28	R\$ 4.256,00
73	Tubo Soldável 25 mm marca: nortplast ou similar	200	Unid.	R\$ 28,83	R\$ 5.766,00
74	Tubo Soldável 32 mm marca: nortplast ou similar	200	Unid.	R\$ 50,42	R\$ 10.084,00
75	Tubo Soldável 60 mm marca: nortplast ou similar	200	Unid.	R\$ 157,58	R\$ 31.516,00
76	Tubo Soldável 75 mm marca: nortplast ou similar	200	Unid.	R\$ 316,32	R\$ 63.264,00
77	Tubo Soldável 85 mm marca: nortplast ou similar	220	Unid.	R\$ 382,72	R\$ 84.197,67
78	Tubo Soldável 110 mm marca: nortplast ou similar	220	Unid.	R\$ 291,30	R\$ 64.086,00
79	Tubo Coletor 200mm marca: amanco ou similar	225	Unid.	R\$ 963,40	R\$ 216.765,00
80	Luva de Correr 200mm marca: amanco ou similar	125	Unid.	R\$ 82,53	R\$ 10.316,25
81	Luva (anel) 110mm marca: amanco ou similar	150	Unid.	R\$ 18,84	R\$ 2.826,00
82	Serra "starret" marca: starret ou similar. Caixa com 100 unidades.	10	Caixa	R\$ 1.000,12	R\$ 10.001,20
Total do valor da contratação					R\$ 823.386,23

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **01 ano** contados do(a). **emergência** improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir.

2.1.1. Presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações emergenciais ou em casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento para evitar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.1.2. O Decreto Municipal nº 051/2025-PGMP, publicado em 23 de janeiro de 2025, reconhece formalmente a situação de emergência administrativa no Município de Parintins, o que justifica a adoção de medidas imediatas para garantir a regularidade do abastecimento de água potável à população.

2.1.3. A presente contratação visa à **Aquisição emergencial de materiais elétricos, hidráulicos e ferramentas em atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Parintins-AM**, tendo em vista a inexistência de contrato vigente para essa finalidade e o risco iminente à qualidade da água distribuída à população.

2.1.4. Atualmente, o **SAAE Parintins não possui estoque no almoxarifado** nem **contrato vigente com fornecedores**, impossibilitando a realização de reparos emergenciais e comprometendo a regularidade do abastecimento de água. A ausência desses materiais pode resultar em **interrupções no fornecimento**, colocando em risco a **saúde pública e a segurança sanitária da população**.

2.1.5. Dada a **urgência da aquisição**, a tramitação via **Sistema de Dispensa Eletrônica** não é viável, pois demandaria prazos adicionais incompatíveis com a necessidade emergencial. Assim, a contratação direta será realizada com base em **pesquisa de preços no mercado local**, garantindo **economicidade e transparência**.

2.1.6. Dessa forma, a contratação emergencial proposta visa **garantir a continuidade dos serviços de abastecimento de água**, prevenindo **falhas operacionais e impactos negativos à população**.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1. A solução consiste na aquisição imediata de materiais essenciais para os serviços de manutenção do sistema de abastecimento.

3.1.2. A aquisição desses materiais garantirá o **pronto atendimento às necessidades operacionais do SAAE**, viabilizando a execução de reparos imediatos e prevenindo danos estruturais mais graves.

3.1.3. A execução da solução seguirá um fluxo estruturado para garantir a **rapidez e eficiência na reposição dos materiais**, evitando prejuízos à prestação do serviço público essencial.

3.1.4. A solução proposta **é a mais eficiente e adequada** para mitigar os riscos de falhas no abastecimento de água e assegurar a **manutenção da infraestrutura hídrica do município**, por apresentar os seguintes benefícios:

3.1.5. **Rapidez na resposta à emergência** – A contratação direta permite a aquisição imediata dos insumos essenciais, sem os atrasos de um processo licitatório convencional.

3.1.6. **Continuidade da prestação do serviço público essencial** – A reposição rápida dos materiais evita paralisações e minimiza impactos na distribuição de água para a população.

3.1.7. **Prevenção de falhas operacionais graves** – O fornecimento adequado de materiais possibilita a realização de manutenções corretivas e preventivas, reduzindo o risco de colapsos no sistema.

3.1.8. **Atendimento aos requisitos legais e regulatórios** – A aquisição e aplicação dos materiais serão realizadas de acordo com as normas sanitárias, ambientais e técnicas vigentes.

3.1.9. **Redução de custos com reparos emergenciais mais complexos** – A manutenção preventiva e corretiva com insumos adequados evita danos maiores e a necessidade de intervenções onerosas no futuro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os fornecedores sempre que possível deverão adotar boas práticas de otimização de recursos /redução de desperdícios/menor poluição, seguindo os critérios de sustentabilidade ambiental:

4.1.2 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Subcontratação

4.2 (Não) Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 dias**, contados do(a) **Ordem de fornecimento**, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Jonathas Pedrosa, nº 402 Centro - Parintins - Amazonas - CEP 69151-030**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do adjudicatário, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do adjudicatário, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao adjudicatário a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento hábil de contratação, caso o adjudicatário não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, **inciso VIII** da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado, de acordo com a nota de empenho disponibilizada.**

Exigência de Habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 823.386,23 (Oitocentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Unidade Orçamentaria: 12.01.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atividade: 17.512.0011.2.077 — Operação e Manutenção do Sistema de Água - SAAE.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 — Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

FONTE: 010 – Recurso Próprio

Parintins, 17 de fevereiro de 2025.

Equipe de Planejamento

Daniel Adelino de Souza Brito Filho
Assistente Técnico Administrativo
Portaria: 100/2007-PGMP

Dimitra Simões Haidos
Arquiteta Urbanista
CAU/AM A34896-1

Sinara da Silva Farias
Assessor Técnico I
Portaria: 186/2025-CMRH/SEMAD

Nos termos acima, **APROVO o Termo de Referência**, na qualidade de Autoridade Competente, considerando as justificativas apresentadas no referido instrumento, bem como as necessidades apontadas, visto que a pretendida contratação é de extrema necessidade e visa dar continuidade à missão institucional desta autarquia na prestação de serviço essencial.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ
Diretor Interino do SAAE
Decreto 011/2025-PGMP